

Publicado no D.O.E. nº 14502

Edição de 18/08/19

Rose Anny Praxedes de Aquino
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.428 - 0



Publicado no D.O.E. nº

Edição de

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Procurador da PGJ/RN
Matrícula nº 199.422 - 0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019-PGJ

Aos 10 DE SETEMBRO DE 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Avenida Presidente José Bento, 781, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.032-060, Fone: (84) 3211 7071, E-mail: licitacoes@camposequipamentos.com.br, inscrito no CNPJ nº 08.238.974/0001-10, representado pelo Sr. PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO, CPF/MF nº 143.782.054-91, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO DE ITENS

Item	Descrição	Und	Qte	Quant. mín. por pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Ciclo frio; f) Gás refrigerante R410-A g) Capacidade entre 8.000 a 9.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgin/ Modelo: Eco Inverter.	Und	30	1	1.391,98	41.759,40
2	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 01	Und	10	1	425,00	4.250,00
3	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 02	Und	5	1	425,00	2.125,00
4	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 03	Und	15	1	425,00	6.375,00
5	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem	Und	150	1	1.702,48	255.372,00

MPRN
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	Und	Qte	Quant. mín. por pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
	220V; d) controle remoto sem fio; e) Ciclo frio; f) Gás refrigerante R410-A g) Capacidade entre 11.500 a 12.500 Btu's. Marca/Fabricante: Elgin/ Modelo: Eco Inverter.					
6	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 01	Und	30	1	425,00	12.750,00
7	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 02	Und	30	1	425,00	12.750,00
8	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 03	Und	90	1	425,00	38.250,00
9	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Ciclo frio; f) Gás refrigerante R410-A g) Capacidade entre 17.000 a 19.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgin/ Modelo: Eco Inverter	Und	95	1	2.419,89	229.889,55
10	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 01	Und	20	1	560,00	11.200,00
11	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 02	Und	20	1	560,00	11.200,00
12	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 03	Und	55	1	560,00	30.800,00
13	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Ciclo frio; f) Gás refrigerante R410-A g) Capacidade entre 22.000 a 24.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgin/ Modelo: Eco Inverter	Und	50	1	3.063,59	153.179,50
14	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 01	Und	10	1	800,00	8.000,00
15	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 02	Und	10	1	800,00	8.000,00
16	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 03	Und	30	1	800,00	24.000,00
17	Condicionador de ar, tipo split PISO/TETO com as seguintes características: a) Voltagem 220V; b) controle remoto sem fio; c) Ciclo frio; d) Monofasico; e) Compressor rotativo; f) Gás refrigerante R410-A g) Classificação energética: A h) Capacidade entre 34.000 a 36.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgin/ Modelo: Piso	Und	20	1	4.436,60	88.732,00

Item	Descrição	Und	Qte	Quant. mín. por pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
	Teto Eco					
18	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) Na Cidade de Natal/RN.	Und	15	1	1.170,00	17.550,00
19	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) Na Cidade de Mossoró/RN.	Und	5	1	1.120,00	5.600,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s)

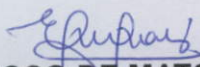
proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

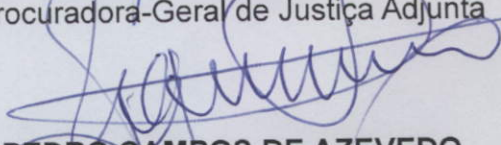
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 10 de setembro de 2019.


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO
Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2019 PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) ANO DO BLOCO NOTA POTIGUAR NO CARNAXELITA 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E A EMPRESA PRIME EVENTOS LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 00310010.002690/2019-28/SET.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente é a Contratação da empresa PRIME EVENTOS LTDA - EPP, para viabilizar a realização do 1º (primeiro) ano do BLOCO NOTA POTIGUAR no Carnaxelita 2019, que acontecerá dia 05 de outubro na cidade de Currais Novos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0001.158001.0001 Natureza da Despesa: 31.90.31 Sub-Elemento 06 Fonte: 0.1.90 - Recursos Diversos.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31/12/2019.

Local e data: Natal/RN, 13 de setembro de 2019.

Assinaturas - Pela Contratante: Manoel Assis Rodrigues Borges - Secretário Adjunto da Tributação

Pela Contratada: Claudio Marcelo Farias Carolino Junior - Sócio-Administrador da Empresa Prime Eventos Ltda - EPP.

TESTEMUNHAS:

Jolo Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64

Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF: 365.684.734-72

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procurador de Justiça - Darci Pinheiro, 15º Procurador de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procurador de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14º Procurador de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7º Procurador de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 3º Procurador de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15º Procurador de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 14º Procurador de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procurador de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1º Procurador de Justiça - Darci Pinheiro, 6º Procurador de Justiça - Carla Campos Amico, 7º Procurador de Justiça - Iadya Gama Maio, 8º Procurador de Justiça - Rossana Mary Sudário.

COMUNICADO
17/09/2019

Suspensão de atendimento na Promotoria de Justiça de São Bento do Norte

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão de serviço de pintura, estará suspenso o atendimento ao público na Promotoria de Justiça de São Bento do Norte nos dias 19 e 20 de setembro de 2019.

COMUNICADO
18/09/2019

Suspensão de atendimento na Promotoria de Justiça de São Miguel

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão da implantação de serviços de reparo na estrutura do prédio, estará suspenso o atendimento ao público nas Promotorias de Justiça de São Miguel nos dias 19 e 20 de setembro de 2019.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 38.982/2019-PG/RN

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM

LEILÃO Nº: 1/2019-PG/RN

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da PGJ/RN, no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, 16 de setembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 38, inciso VII c/c Art. 43, inciso VI, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto do certame supracitado às pessoas físicas:

Item	Arrematante	Valor Arrematado	Total por Arrematante
1	Adenilson Gonçalves Pessoa de Oliveira	R\$ 1.366,67	R\$ 1.366,67
2	Aderly Gonçalves Pessoa de Oliveira	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
4	Francisco de Assis Alves	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
8	Jefferson Rodrigo de Souza Silva	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
9	Jorge Gaudes de Lima Júnior	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

6	Josemerson de Lima Abreu	R\$ 1.366,67	R\$ 20.966,67
10	Josemerson de Lima Abreu	R\$ 12.000,00	
11	Josemerson de Lima Abreu	R\$ 7.600,00	R\$ 1.366,67
3	Júlio César Gomes de Medeiros	R\$ 1.366,67	
7	Leonor José da Silva	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Rebeca Napy Neves (Procurador: Híberio Carlo Mota das Neves)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total Geral			R\$ 33.133,34

Natal/RN, 16 de setembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 32/2019-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 02 DE OUTUBRO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 15h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida, presencialmente, no endereço supracitado, no horário oficial de funcionamento deste órgão, ou ainda, por meio do telefone: (84) 99972-1651 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019.

JORGE ALVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019-PGJ/RN

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa BEM MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME interpus recurso administrativo contra o ato desta CPL que a inabilitou no certame em tela.

Por fim, COMUNICO que os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019.

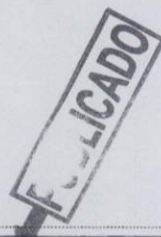
JORGE ALVARES NETO

Presidente da CPL/PGJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019-PGJ

Aos 10 DE SETEMBRO DE 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Avenida Presidente José Bento, 781, Alcirim, Natal/RN, CEP: 59.032-060, Fone: (84) 3211 7071, E-mail: licitacoes@camposequipamentos.com.br, inscrito no CNPJ nº 08.238.974/0001-10, representado pelo Sr. PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO, CPF/MF nº 143.782.054-91, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qte	Quant. mín. por pedido	Preço Unit (R\$)	Vlr (R\$)	Total
1	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Cido Frio; f) Gás refrigerante R410A; g) Capacidade entre 8.000 a 9.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgiu/ Modelo: Eco Inverter	Und	30	1	1.391,98	41.759,40	
2	Instalação de Split HI wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) - Região 01	Und	10	1	425,00	4.250,00	
3	Instalação de Split HI wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) - Região 02	Und	5	1	425,00	2.125,00	
4	Instalação de Split HI wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) - Região 03	Und	15	1	425,00	6.375,00	
5	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Cido Frio; f) Gás refrigerante R410A; g) Capacidade entre 11.500 a 12.500 Btu's. Marca/Fabricante: Elgiu/ Modelo: Eco Inverter	Und	130	1	1.702,48	221.322,40	
6	Instalação de Split HI wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) - Região 01	Und	30	1	425,00	12.750,00	
7	Instalação de Split HI wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) - Região 02	Und	30	1	425,00	12.750,00	
8	Instalação de Split HI wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) - Região 03	Und	90	1	425,00	38.250,00	
9	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Cido Frio; f) Gás refrigerante R410A; g) Capacidade entre 17.000 a 19.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgiu/ Modelo: Eco Inverter	Und	95	1	2.419,89	229.889,55	
10	Instalação de Split HI wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) - Região 01	Und	20	1	560,00	11.200,00	
11	Instalação de Split HI wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) - Região 02	Und	20	1	560,00	11.200,00	
12	Instalação de Split HI wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) - Região 03	Und	55	1	560,00	30.800,00	
13	Condicionador de ar, tipo split HI WALL com as seguintes características: a) Tecnologia Inverter; b) Compressor rotativo; c) Voltagem 220V; d) controle remoto sem fio; e) Cido Frio; f) Gás refrigerante R410A; g) Capacidade entre 22.000 a 24.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgiu/ Modelo: Eco Inverter	Und	50	1	3.063,59	153.179,50	
14	Instalação de Split HI wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) - Região 01	Und	10	1	800,00	8.000,00	
15	Instalação de Split HI wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) - Região 02	Und	10	1	800,00	8.000,00	
16	Instalação de Split HI wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) - Região 03	Und	30	1	800,00	24.000,00	
17	Condicionador de ar, tipo split PISO/TETO com as seguintes características: a) Voltagem 220V; b) controle remoto sem fio; c) Cido Frio; d) Manual de instruções; e) Compressor rotativo; f) Gás refrigerante R410A; g) Classificação energética: A; h) Capacidade entre 34.000 a 36.000 Btu's. Marca/Fabricante: Elgiu/ Modelo: Piso Teto Eco	Und	20	1	4.436,60	88.732,00	
18	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) Na Cidade de Natal/RN.	Und	15	1	1.170,00	17.550,00	
19	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) Na Cidade de Mossoró/RN.	Und	5	1	1.120,00	5.600,00	



1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Compnsist - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014-PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 10 de setembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO

Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

Procedimento Administrativo nº 117.2019.000124

PORTARIA nº 2019/000384806

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de tutela coletiva do sistema penitenciário estadual e com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 8º, inciso II da Resolução nº 12/2018 - CPJ; e art. 1º, XIX, segunda parte, alínea "a", da Resolução nº 12/2009 - CPJ (com a redação da Resolução nº 06/2018 - CPJ), RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar, de forma continuada, a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte.

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTOS LEGAIS: arts. 28 a 37 da Lei de Execução Penal; Decreto nº 9.450/2018; regras nº 4 e 96 a 103 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, de aplicação obrigatória no âmbito estadual por força do art. 5º, §2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 37-D, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 163/1999, com a redação determinada pela LCE nº 649/2019; art. 1º, XVI, do Decreto Estadual nº 29.084/2019.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Oficiar à coordenadora do Departamento de Promoção à Cidadania da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária solicitando que, no prazo de 15 dias, esclareça se o sistema prisional do Rio Grande do Norte dispõe de um Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho, conforme as diretrizes e objetivos dispostos no Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, fornecendo cópia em caso positivo, ficando facultada a remessa de outros documentos relacionados ao trabalho no âmbito do sistema penitenciário estadual;

2) Juntar aos autos os seguintes documentos: a) termo de reunião realizada nesta promotoria de justiça no dia 23/07/2019 com o assessor jurídico e o responsável pelo Departamento de Gestão de Convênios e Projetos da SEAP; b) Decreto nº 9.450/2018;

c) Portaria Interministerial nº 3, de 11/09/2018; d) Lei Complementar Estadual nº 289/2005; e) minuta de edital de credenciamento público fornecida pelo titular da SEAP em reunião no dia 29/08/2019;

3) Oficiar ao procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte remetendo cópia desta portaria para encaminhamento ao membro do Ministério Público do Trabalho designado para avaliação das condições ambientais laborais e regularidade do cumprimento de direitos trabalhistas respectivos dos profissionais lotados no sistema prisional, nos termos dos arts. 1º-A e 1º-B da Resolução CNMP nº 56/2010 (acrescentados pela Resolução CNMP nº 156/2019), para, querendo, acompanhar e/ou colaborar na instrução do presente procedimento;

4) Remeter cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, para conhecimento;

5) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 03 de setembro de 2019.

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO (2019/0000369467)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demandando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de segurança social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessita; CONSIDERANDO que o art. 194 da Constituição Federal caracteriza a segurança social como um conjunto

integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social; CONSIDERANDO que a assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como aquela proteção devida a quem dela necessita, independentemente de contribuição à seguridade social; CONSIDERANDO que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população; CONSIDERANDO que o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema; CONSIDERANDO que o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado por Resolução do CNAS, possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos entes federados; CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório sob o n.º 113.2017.002503 para analisar a minuta do Projeto de Lei do SUAS no município de Macau; CONSIDERANDO que o referido projeto de lei ordinária fora aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de Macau, recebendo o nº 1.222 na data de 09.05.2018; CONSIDERANDO o teor do parecer técnico acostado às fls. 140-144 do procedimento preparatório retromencionado; CONSIDERANDO que o art. 16, inciso XIX da Lei Ordinária nº 1.222 de 09 de maio de 2018, prevê que compete ao Município de Macau "elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal"; CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, o Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado no CREAS, o Serviço de Proteção Social Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), foram instituídos mediante disponibilidade orçamentária, constantes os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 46 do referido diploma legal; CONSIDERANDO que a lei em comento relegeu a composição do Conselho Municipal de Assistência Social ao regimento interno do referido conselho, muito embora tenha previsto em seu corpo e composição dos conselhos municipais do idoso (art. 24), dos direitos da mulher (art. 30) e da pessoa com deficiência (art. 31); CONSIDERANDO que a "Orientação aos Municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social" emitida no ano de 2015 pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome prevê acerca da composição do Conselho Municipal da Assistência Social que: 1. Os representantes deverão ser em número par para que haja paridade entre governo e sociedade civil, conforme determinado pela LOAS. 2. Recomenda-se a proporcionalidade entre os 3 segmentos da sociedade civil na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores.

3. Sugere-se observar o disposto nas Resoluções nº 23 e 24, de 2009, do CNAS e também a Resolução nº 14, de 2013. Importa destacar que o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, disciplina a eleição da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social. 4. A definição de entidades e organizações de assistência social encontra-se no art. 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.398, de 14 de dezembro de 2007. Caso no município não haja entidade ou organização de assistência social, não é necessário prever essa representação. 5. Conforme prevê o § 3º do art. 10 da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, recomenda-se que o número de conselheiros(as) não seja inferior a 10 membros titulares. CONSIDERANDO que a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, em seu artigo 6º - institui entre os objetivos da gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), implementar a gestão do trabalho e a educação permanente da assistência social; CONSIDERANDO que a gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial; CONSIDERANDO que nos serviços públicos, o preenchimento de cargos, que devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços deve ocorrer por meio de nomeação dos aprovados em concursos públicos, conforme as atribuições e competências de cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), a partir de parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços; CONSIDERANDO que compete ao Município de Macau contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão; CONSIDERANDO que a NOB/RH-SUAS prevê que a equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica no município de Macau, qualificado como "Pequeno Porte II", deve ser composta por 03 (três) técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo e 03 (três) técnicos de nível médio; CONSIDERANDO que, conforme a NOB/RH-SUAS, as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais; CONSIDERANDO que a NOB/RH-SUAS prevê que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade; CONSIDERANDO que o Município de Macau qualifica-se como Gestão Inicial e Básica e, como tal, a NOB/RH-SUAS prevê para composição do CREAS os seguintes profissionais: 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado, 02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 01 auxiliar administrativo; CONSIDERANDO que a Lei 1.222, de 09 de maio de 2018, previu em seu art. 46, § 7º, a possibilidade de instituição do Serviço Família Acolhedora e que a NOB/RH-SUAS prevê a composição da equipe técnica descrita na tabela abaixo: Profissional/Função Escolaridade Quantidade Coordenador Nível Superior 1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras. Assistente Social Nível Superior 1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras. Psicólogo Nível Superior 1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade. CONSIDERANDO que são funções essenciais da gestão municipal do SUAS a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, a Coordenação da Proteção Social Básica, a Coordenação da Proteção Social Especial, o Planejamento e

Orçamento, o Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o Gerenciamento dos Sistemas de Informação, o Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, o Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial, a Gestão do Trabalho e o Apoio às Instâncias de Deliberação; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos; RECOMENDA ao Prefeito de Macau Túlio Bezerra Lemos e ao Procurador-Geral deste Município, Gabriel Conrado Pereira, que apresente à Câmara Municipal de Macau, projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 1.222/2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social no Município de Macau: a) alterando os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.222, de 09 de maio de 2018, de modo a retirar a expressão "mediante disponibilidade orçamentária", dos referidos parágrafos, uma vez que a instituição dos serviços ali elencados necessita de garantias efetivas e que tais recursos encontram-se assegurados no art. 16, inciso XIX, do mesmo diploma legal; b) alterando o art. 18 da Lei Municipal nº 1.222, de 09 de maio de 2018, de forma a constar no diploma legal a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê a Orientação aos Municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; c) adequando a Lei Municipal nº 1.222, de 09 de maio de 2018, às exigências constantes na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS. Remeta-se a Recomendação a seus destinatários, requisitando, ainda, que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas. Remeta-se a recomendação à Mesa da Câmara de Vereadores do Município, para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação; Remeta-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência; Remeta-se à Assessoria de Imprensa do MP/RN, para divulgação entre as principais mídias das quais o Ministério Público dispõe de acesso; Cumpra-se.

Macau/RN, 4 de setembro de 2019

Isabel de Siqueira Meneses Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP: 59300-000
Telefone/Fax: (84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2361.0000087/2019-61

RECOMENDAÇÃO

Documento nº 163439 - 3ª PmJ Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que, conforme regra do art. 132 do ECA, "em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha" (grifos acrescidos); CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, ocorrendo em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro de ano subsequente ao da eleição presidencial", conforme disposto no art. 139, caput e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja deflagração fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, a quem cabe escolher e divulgar os locais de votação, nos termos do art. 11, § 6º, inciso V, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, editada no âmbito de sua competência (Lei nº 8.242/91, art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal, por sua Comissão Especial Eleitoral, deve assegurar que o processo de escolha seja realizado em locais públicos e de fácil acesso aos eleitores, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, e art. 7º, da Resolução nº 102/2015, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, editada para regular o processo de escolha no âmbito do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que no Município de Serra Negra do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que Prof. Arápio Bezerra da Cunha como único local de votação, haja vista a impossibilidade de existência de urna eletrônica na região eleitoral;

CONSIDERANDO a dificuldade de locomoção dos eleitores que residem na zona rural até os locais de votação e a possibilidade de fornecimento de transporte gratuito para essa parcela da população, como forma de priorizar o interesse público e evitar o aliciamento de eleitores por candidatos, aplicando-se analogicamente o art. 1º, da Lei nº 6.091/1974, que regula a oferta de transporte gratuito para os eleitores da zona rural nas eleições promovidas pela Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Pregoeiro da PGJ/RN
Matrícula nº 199.422 - 0